



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 101/2021  
Processo nº 001265/2021  
Pregão Eletrônico nº 022/2021

Publicado NO DIÓES  
em 02 / 09 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.781.752/0001-72, com sede na Av. Koehler, nº 238, Bairro Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Estevão Henrique Holz**, portador do RG nº 1.087.262 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 979.001.257-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 16/07/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001265/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, migração de dados, treinamento, atualização tecnológica, customização, parametrização, adequação, capacitação, suporte técnico, visita/assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas a serem instalados e aperfeiçoamento de sistemas de gestão pública, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados, em conformidade com as especificações técnicas contidas no presente Contrato, assim como atender o ACÓRDÃO 00910/2019-1 do TCE-ES sob o processo 02043/2019-1:

- 1 - Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica – Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES;
- 2 - Implantação do Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica – Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES;
- 3 - Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica – Câmara Municipal de Vereadores de Vila Pavão/ES;
- 4 - Implantação do Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica – Câmara Municipal de Vereadores de Vila Pavão/ES;
- 5 - Sistema Integrado de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e eSocial;
- 6 - Implantação do Sistema Integrado de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e eSocial;
- 7 - Sistema Integrado de Almoxarifado;
- 8 - Implantação do Sistema Integrado de Almoxarifado;
- 9 - Sistema Integrado de Controle de Bens Patrimoniais;
- 10 - Implantação do Sistema Integrado de Controle de Bens Patrimoniais;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 11 - Sistema Integrado Gestão de Protocolo e Processos Administrativos;
- 12 - Implantação do Sistema Integrado Gestão de Protocolo e Processos Administrativos;
- 13 - Sistema Integrado Compras, Licitações e Contratos;
- 14 - Implantação do Sistema Integrado Compras, Licitações e Contratos;
- 15 - Sistema Integrado de Frotas;
- 16 - Implantação do Sistema Integrado de Frotas;
- 17 - Sistema Integrado de Gestão Tributária;
- 18 - Implantação do Sistema Integrado de Gestão Tributária;
- 19 - Sistema Integrado de Controle Interno e Auditoria;
- 20 - Implantação do Sistema Integrado de Controle Interno e Auditoria;
- 21 - Sistema de Portal da Transparência;
- 22 - Implantação do Sistema de Portal da Transparência;
- 23 - Sistema de Serviços da Administração ao Cidadão na Internet;
- 24 - Implantação do Sistema de Serviços da Administração ao Cidadão na Internet;
- 25 - Sistema Integrado de Nota Fiscal Eletrônica;
- 26 - Implantação do Sistema Integrado de Nota Fiscal Eletrônica.

**1.2** - A empresa Contratada, além do fornecimento de licença de uso da solução tecnológica, deverá oferecer serviços correlacionados ao objeto contemplando, conforme detalhamento seguinte:

**1.2.1 – Instalação:** configuração do software às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando o software em pleno funcionamento. A implantação do sistema pela empresa contratada não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

**1.2.2 – Atualização:** manter atualizadas as funções existentes nos módulos do sistema, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique, por escrito, à CONTRATADA, da necessidade de tais atualizações, assim como envie a mesma a legislação que servirá de base às atualizações pelo CONTRATANTE eventualmente solicitadas.

**1.2.3 – Customização:** intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias à alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais caracterizadas como atualização.

**1.2.4 – Migração de Dados:** conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste Contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da CONTRATANTE.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Deverão ser realizadas a análise, a crítica, a validação e a migração dos dados cadastrais dos setores atendidos e dos usuários já existentes fornecidos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES e Câmara Municipal de Vereadores de Vila Pavão/ES, com participação direta de um servidor municipal responsável pelas informações prestadas, contemplando as tarefas definidas abaixo:

a) A Prefeitura Municipal e Câmara Municipal fornecerão à empresa contratada os arquivos, em formato texto em meio magnético;

b) A Contratada deverá validar as informações junto a Prefeitura Municipal e efetuar a migração do banco de dados referente ao ano em andamento e geração de relatórios que abrangem meses de anos anteriores, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da expedição da ordem de serviço.

**1.2.5 – Treinamento:** promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, inclusive terceiros indicados pela CONTRATANTE, tornando-os aptos à operação dos sistemas.

A contratada deverá fornecer treinamento operacional aos usuários que farão uso do sistema, de forma direcionada, para as funcionalidades que atendam cada uma das áreas, este treinamento deve capacitar os profissionais tanto na utilização quanto ao conhecimento dos recursos do módulo específico por ele utilizado.

A contratada deverá fornecer acompanhamento dos consultores, aos usuários de cada uma das áreas atendidas, durante a implantação e início da operação do sistema. A contratada deverá fornecer treinamento técnico, a respeito do sistema, em especial das ferramentas de tecnologia disponibilizadas pelo sistema. A contratada deverá fornecer todos os recursos, materiais e softwares necessários aos treinamentos. O treinamento dos profissionais envolvidos no processo de utilização do sistema deverá ocorrer de duas formas:

a) No formato de apresentação da solução, para todos os usuários do sistema independente de qual módulo ou ferramenta que o colaborador utilizará em suas rotinas diárias de trabalho;

b) De acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e permissão de cada usuário, estabelecidas pela Administração.

## **1.2.5.1. Treinamento, no formato de apresentação, dirigido a todos os usuários independente de sua área de atuação**

A Prefeitura Municipal definirá e disponibilizará local e data para realização do treinamento;

A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação para os servidores municipais indicados pela Prefeitura Municipal que serão os multiplicadores de informações, de forma a garantir de forma genérica que todos os funcionários tenham conhecimento das ferramentas disponíveis no sistema, para turmas que não excedem a quantidade de 30 (trinta) servidores, até que, a totalidade dos servidores indicados pela administração participe da capacitação;

## **1.2.5.2. Abordagem e Carga Horária**

O treinamento ministrado pela empresa Contratada, direcionado aos usuários deverá abordar os conteúdos necessários ao conhecimento básico das ferramentas disponibilizadas pelo sistema, proporcionando conhecimento de fundo básico para sua operação, obrigatoriamente:

a) Requisitos gerais da solução tecnológica;

b) Características gerais e operacionais do Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e eSocial;

c) Características gerais e operacionais de Sistema de Almoxarifado;

d) Características gerais e operacionais do Sistema de Bens Patrimoniais;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- e) Características gerais e operacionais do Sistema de Protocolo e Processos Administrativos;
- f) Características gerais e operacionais do Sistema de Compras, Licitações e Contratos;
- g) Características gerais e operacionais do Sistema de Frotas;
- h) Características gerais e operacionais do Sistema de Contabilidade Pública Eletrônica – Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES;
- i) Características gerais e operacionais do Sistema de Gestão Tributária;
- j) Características gerais e operacionais do Sistema de Controle Interno e Auditoria;
- k) Características gerais e operacionais do Sistema de Portal de Transparência;
- l) Características gerais e operacionais do Sistema de Administração ao Cidadão na Internet;
- m) Características gerais e operacionais do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica;
- n) Características gerais e operacionais do Sistema de Contabilidade Pública Eletrônica – Câmara Municipal de Vereadores de Vila Pavão/ES;

Devendo, obrigatoriamente, cumprir carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas.

### 1.2.5.3. Treinamento dirigido aos usuários de cada um dos módulos

Os treinamentos dirigidos aos servidores municipais envolvidos no processo de utilização e que farão uso dos sistemas de que trata este Contrato, deverão ter suas atividades conduzidas da seguinte forma:

- a) A Prefeitura Municipal definirá e disponibilizará local e data para realização do treinamento;
- b) A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação para os servidores municipais indicados pela Prefeitura e Câmara, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema, em grupos que não excedam a 05 (cinco) servidores;
- c) A Contratada deverá fornecer o material de apoio impresso (manuais explicativos) para treinamento aos profissionais, de acordo com a quantidade de participantes observando-se o disposto na letra “b” deste item.

### 1.2.5.4. Abordagem e Carga Horária

O treinamento ministrado pela empresa Contratada, direcionado aos usuários finais dos sistemas, deverá abordar os conteúdos necessários à operacionalização de cada área de conhecimento/especialização do aplicativo, proporcionando conhecimento e capacitação, contemplando, obrigatoriamente: Cada uma das turmas deverá cumprir obrigatoriamente carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas.

**1.2.6 – Suporte Técnico:** atendimento por meio de help desk, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, para atuar no ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o(s) sistema(s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do software, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial.

**1.2.7 – Manutenção Preventiva e Corretiva:** adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido no item anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do software, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder à substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo.

**1.2.8 – Visita Técnica:** deslocamento de técnico (s) da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas horas técnicas empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:

**a) Visita Técnica Gratuita:** para solução de inconsistência (s) não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário (s) ou preposto (s) da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização.

**b) Visita Técnica com Custo:** para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do(s) sistema(s); serviço(s) de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros. Neste último caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.

**1.2.9 – Parametrização:** atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001265/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

**3.1** - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 022/2021.**

**3.2** - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1** - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

**5.1** - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 022/2021.**

**5.2** - O valor total deste contrato será de **R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Itens	Descrição	Mês	Valor Mensal do Módulo	Valor Total (12 Meses)	Valor de Serviços de Implantação e Instalação, Migração de Dados e Treinamento.
1.	Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica – Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES	12	3.518,90	42.226,80	1.685,10
2.	Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica – Câmara Municipal de Vereadores de Vila Pavão/ES	12	1.860,20	22.322,40	1.685,10
3.	Sistema Integrado de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e eSocial	12	2.517,80	30.213,60	1.685,10
4.	Sistema Integrado de Almoxarifado	12	941,70	11.300,40	1.685,10
5.	Sistema Integrado de Controle de Bens Patrimoniais	12	948,30	11.379,60	1.692,00
6.	Sistema Integrado Gestão de Protocolo e Processos Administrativos	12	991,20	11.894,40	1.685,10
7.	Sistema Integrado Compras, Licitações e Contratos	12	1.354,70	16.256,40	1.685,10
8.	Sistema Integrado de Frotas	12	836,90	10.042,80	1.982,50
9.	Sistema Integrado de Gestão Tributária	12	2.899,40	34.792,80	1.685,10
10.	Sistema Integrado de Controle Interno e Auditoria	12	1.244,00	14.928,00	2.411,70
11.	Sistema de Portal da Transparência	12	1.063,90	12.766,80	1.685,10
12.	Sistema de Serviços da Administração ao Cidadão na Internet	12	1.536,40	18.436,80	1.685,10
13.	Sistema Integrado de Nota Fiscal Eletrônica	12	4.708,50	56.502,00	1.685,10
<b>Valor Total</b>				<b>293.062,80</b>	<b>22.937,20</b>

**5.3** - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Eletrônico nº 022/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

**5.4** - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

**5.5** - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

**5.6** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade, disponibilidade e manutenção do sistema informatizado de gestão pública municipal fornecido durante toda a vigência do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, **em até 30 (trinta) dias uteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.3 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

7.4 - Deverá apresentar comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.6 - A Nota Fiscal deverá observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.7 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.8 - O pagamento poderá ser susgado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios na Nota Fiscal;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria dos Requisitantes, estabelecido no Orçamento vigente do Município de Vila Pavão/ES e pela que vier a substituí-la nos próximos exercícios.

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000045	10010000000/15300000000/15400000000
0000065	10010000000/15300000000/15400000000
0000071	10010000000/15300000000/15400000000
0000082	10010000000/15300000000/15400000000
0000114	10010000000/15300000000/15400000000
0000668	10010000000/15300000000/15400000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma da Lei 8.666/93 e alterações.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento do sistema informatizado de gestão pública, conforme as etapas relacionadas, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado pelo CONTRATANTE.

10.1.2 - Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da CONTRATANTE.

10.1.3 - Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da CONTRATANTE, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.

10.1.4 - Solicitar junto à CONTRATANTE, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à CONTRATANTE.

10.1.5 - Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica.

10.1.6 - Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos.

10.1.7 - Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

10.1.8 - Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

10.1.9 - Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da CONTRATANTE, em local a ser definidos pela mesma.

10.1.10 - Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da CONTRATANTE.

10.1.11 - A CONTRATADA prestará todo e qualquer suporte à CONTRATANTE, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do sistema informatizado de gestão pública, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.

10.1.12 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

10.1.13 - Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da CONTRATANTE, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.

10.1.14 - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.

**10.1.15** - A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato e na sua proposta, e em especial:

I – Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes no contrato;

II – Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o sistema e ou módulos do sistema informatizado de gestão pública não aceito(s) pelo CONTRATANTE, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;

III – Atender prontamente a quaisquer reclamações;

IV – Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do sistema informatizado de gestão pública, feitas em dias úteis e no horário comercial;

V – Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.

**10.1.16** - A CONTRATADA não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

**10.1.17** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

**10.1.18** - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

**10.1.19** - A CONTRATADA arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.1.20** - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**10.1.21** - Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração.

**10.1.22** - Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pela CONTRATANTE.

**10.1.23** - Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pela CONTRATANTE de funcionário/preposto já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE.

**10.1.24** - Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a sua substituição no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

## 10.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**10.2.1** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução dos serviços prestados e as obrigações da CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido.

**10.2.2** - Aferir a eficiência dos resultados das ações da CONTRATADA.

**10.2.3** - Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável.

**10.2.4** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.

**10.2.5** - Designar um ou mais servidores como responsáveis pela fiscalização deste contrato.

**10.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.2.7** - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

**10.2.8** - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo.

**10.2.9** - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

**10.2.10** - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação/manutenção de forma remota dos softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos softwares lançadas.

**10.2.11** - Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

**10.2.12** - Somente é permitido a CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA (“backup”), para a finalidade e condições estabelecidas no item anterior, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando a CONTRATANTE, e o funcionário/preposto responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente Contrato e legislação em vigor.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**10.2.13** - Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

**10.2.14** - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

**10.2.15** - Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.

**10.2.16** - Pôr a disposição da CONTRATADA, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do CONTRATANTE, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.

**10.2.17** - Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

**10.2.18** - Formar as equipes para atuarem com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

**10.2.19** - Informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

**10.2.20** - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**11.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**11.1.2.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

12.1.1. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

12.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.1.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

### 13.1 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1.1 - Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES em designar um servidor(a) responsável pela fiscalização do objeto deste Contrato.

13.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

### 13.2 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.2.2 - O fornecimento dos serviços estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.2.3 - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**13.2.4** - O(A) responsável pela fiscalização do contrato terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais problemas ocorridos nos programas/módulos, dentro do prazo disposto no Termo de Referência.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição/correção/adequação dos programas/módulos que apresentem problemas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 022/2021**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

**15.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

Vila Pavão/ES, 31 de agosto de 2021.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

MIP

Estevão Henrique Holz  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1 -

Nome:  
CPF: 828.423.377-00

**Roberto Sélia**  
Mat. 040 - PMVP

2 -

Nome:  
CPF: 110.117.537-07



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

**OUTORGADA:** JULIANA SALLES VELTEN, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.311.853 SSP-ES e CPF nº 068.625.107-54, residente e domiciliada na Rua Waldemiro Hulle, nº 91, Bairro Loteamento Jefferson de Aguiar, Domingos Martins, ES, CEP: 29260-000.

**PODERES:** amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.



Domingos Martins, 01 de junho de 2020

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**  
**Estevão Henrique Holz**  
**CPF Nº 979.001.257-87**  
**Sócio Proprietário**



**Viana****RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2021**

**Código CidadES:** 2021.073E0700001.02.0001  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1786/2021.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2021.**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

**Contratada:** AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR SOLUÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VIANA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE, HOSPEDAGEM, OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, MODELAGEM DE PROCESSOS DE NEGÓCIO.

**Valor:** R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 14 (quatorze) meses.

Viana/ES, 30 de agosto de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

**Protocolo 708183**

**Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2021**

**PROCESSO Nº 001265/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública.

**VIGÊNCIA:** 12 Meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 316.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 045, 065, 071, 082, 114 e 668.

Vila Pavão/ES, 31/08/2021.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 708473**

**Câmaras****Afonso Cláudio****CONTRATO Nº 008/2018.**  
**TERMO ADITIVO Nº 003/2021.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**Contratado:** Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda EPP.

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter

sua vigência do seguinte período 23/08/2021 a 22/08/2022.

**Cláusula Segunda:** Quanto às demais cláusulas, permanecerão as mesmas sem nenhuma modificação.

Afonso Cláudio, 23 de agosto de 2021.

**Marcelo Berger Costa**  
 Presidente da Câmara Municipal

**Protocolo 708138**

**Castelo**

CONTRATO 07/21

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo/ES

CONTRATADO(A): Flávio Augusto Baptista - ME

OBJETO: Fornecimento de serviços gráficos - papel timbrado.

DATA DE INÍCIO: 01/09/2021

DATA DE FINAL: 30/09/2021

VALOR: R\$ 2.550,00

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00

**Protocolo 707615**

**Linhares****EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

**CONTRATADO:** DALCENIR JOSE PORTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ITINERANTES DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

**VIGÊNCIA:** 31 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00013 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (0101.0103100012.001.33903900000.1001000000)

**PROCESSO:** 004047/2021

**Cód. CidadES:** 2021.042L0200001.09.0027

Linhares-ES, 31 de agosto de 2021.

**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**

**Protocolo 708288**

**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Montanha****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

O Município de Montanha- ES, e por intermédio de sua Equipe de Pregão conforme DECRETO Nº 4.429, de 29/06/2021, Faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2021.

**Objeto:** Aquisição de veículo tipo passeio, conforme convênio SESA proposta Nº 08/2020.

**Data da Sessão de Lances:** 15/09/2021, às